



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 41831/2011
INTERESSADOS : SECRETARIA ESTADUAL EXTRAORDINÁRIA DA
COPA DO MUNDO - FIFA 2014 – SECOPA
: AGÊNCIA ESTADUAL DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS
DA COPA DO MUNDO DO PANTANAL – AGECPA
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas instaurada pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em razão de determinação contida no Acórdão 4.118/2011-TP, cujo teor julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2010 da Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – AGECPA.

De acordo com a decisão acima, o 3º Termo Aditivo do Contrato 9/2010, que modificou o tipo de fundação da Arena Pantanal – Novo Verdão, somente foi necessário porque o projeto básico não foi elaborado de forma adequada. Além da existência de vícios, foi apontado possível dano ao erário. Assim, foi determinado o seguinte:

“desapensar dos autos o processo 41831/2011 e transformá-lo em Tomada de Contas, com base no art. 155, § 2º do Regimento Interno, para que a SECEX de Obras e Serviços de Engenharia faça urgentemente uma auditoria in loco para extrair a real situação do 3º Termo Aditivo do Contrato 9/2010 e sugerir todas as providências necessárias, conforme detalhado nas razões do voto;”

A equipe de auditoria elaborou relatório técnico (fls. 255 a 257-TCE-MT) informando que não há condições objetivas de criticar o aditivo, uma vez que a fundação encontra-se 100% concluída. Entretanto, apontou que o aditivo acresceu indevidamente ao Contrato 9/2010 o montante de R\$ 5.803.854,82 (cinco milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Na sequência, os auditores sugeriram, caso houvesse interesse no prosseguimento da Tomada de Contas, que o seu processamento fosse realizado pela própria SECOPA.

Diante disso, foi solicitada a manifestação do Ministério Público de Contas, o qual, por meio do Parecer 7794/2013 (fls. 259 a 268-TCE-MT),



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:

“a) pelo **prosseguimento** da presente Tomada de Contas cuja análise deverá ser feita pela equipe de auditoria deste Tribunal de Contas;

b) pela **notificação** da empresa Mendes Júnior, haja vista eventual decisão desfavorável aos seus interesses;

c) pela **concessão de medida cautelar inaudita altera** para determinar à SECOPA que suste o pagamento da importância de **R\$ 5.803.854,32** (cinco milhões, oitocentos e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) nas próximas medições a serem realizadas na Arena Pantanal-Novo Verdão, haja vista o possível pagamento a maior identificado nos autos, bem como salvguarde respectiva importância em conta própria ou em outra de fácil utilização até o embate final destes autos, a fim de resguardar os direito da empresa contratada, uma vez que, inexistindo valores omitidos, toda a importância possa ser normalmente paga ao credor.”

Com efeito, ao invés de adotar a medida cautelar proposta pelo Ministério Público de Contas, por cautela, procedeu-se a notificação do gestor responsável, o qual efetuou a juntada de suas justificativas às fls. 283 a 285-TCE-MT.

Ato contínuo, considerando que em 16/12/2013 foi publicado o Acórdão 5817/2013-TP, o qual homologou o Julgamento Singular 5861/LHL/2013, que concedeu efeito suspensivo nos autos do Pedido de Rescisão (processo 201391/2012) proposto pelo Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, em face do Acórdão 4.118/2011-TP, solicitei (doc. 42924/2014) nova manifestação do *parquet* de contas.

Por consequência, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 691/2014 (fls. 294 a 300-TCE-MT), subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, posicionou-se:

“a) pelo **prosseguimento** da presente Tomada de Contas no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas;

b) pela **reabertura da instrução processual** com a **notificação** da empresa *Mendes Júnior Trading Engenharia S/A* para apresentarem defesa nos autos, garantindo-lhes o devido processo legal;



Gabinete do Conselheiro Substituto
João Batista de Camargo Jr
Telefone: 3613-2938
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

c) pela **concessão, em caráter de urgência, de medida cautelar** para determinar à SECOPA que **suste imediatamente** o pagamento da importância de **R\$ 5.803.854,32** (cinco milhões, oitocentos e três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos) **nas próximas medições a serem realizadas na Arena Pantanal-Novo Verdão**, haja vista o possível pagamento a maior identificado nos autos, bem como **deposite a mencionada importância em conta bancária específica** até a decisão final deste processo, a fim de resguardar os direitos da empresa contratada, no caso de regularidade da presente tomada de contas;”

É o relatório.

Cuiabá-MT, 12 de março de 2014.

(assinatura digital)¹
João Batista de Camargo Júnior
Conselheiro em substituição – Portaria 124/2013

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.